



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 5.414/2022/CDM

Ref.: Processo nº 932.712

Belo Horizonte, 05 de abril de 2022.

Prezada Senhora,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 29/08/2019, nos termos do acórdão, peça nº. 26, publicado no "DOC" de 26/09/2019, modificado pela decisão do Recurso nº. 1.084.493 e em cumprimento ao Agravo nº. 1.024.741.

Fica V. Sª. intimada a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a restituição determinada por este Tribunal tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos**, devidamente atualizada até a data do pagamento, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMA. SRA.
FERNANDA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ÉPOCA
AVENIDA VEREADOR LINCOL C CAMPOS, N. 9, GRUTA
PATROCÍNIO DO MURIAÉ/MG
CEP: 36.860-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 5.414/2022/CDM
PROCESSO: 932.712
EXERCÍCIO: 2014
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PATROCÍNIO DO MURIAÉ
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 29/08/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 26/09/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 26/01/2022
RESPONSÁVEL: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO
CPF: 050.634.956-05

Restituição aos cofres do município de PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Restituição ao erário municipal dos valores relativos a pagamentos sem a devida comprovação da prestação de serviços, retificando o valor do dano, conforme decisão do Recurso nº. 1.084.493. Peças nº. 06 (fls. 31/33) e nº. 15.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 61.187,00

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
25/02/2014	R\$ 30.024,00	1,6310223	R\$ 48.969,81	98,0 %	R\$ 47.990,41	R\$ 96.960,22
21/03/2014	R\$ 31.163,00	1,6206501	R\$ 50.504,32	97,0 %	R\$ 48.989,19	R\$ 99.493,51
Valor devido:						R\$ 196.453,73

Valor histórico total devido: R\$ 61.187,00

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 196.453,73

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: ANTÔNIA M. CHAVES DO CARMO, TC 02481-1.